

LEGISLAÇÃO

Despacho Normativo n.º 10 -A/2018, de 19 de junho

Despacho Normativo n.º 10-B/2018

Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho

Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro

Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto

Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março

Despacho n.º 4472-A/2026 (define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.)

Despacho Normativo n.º 7/2026 (Procede à quinta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março.)

DATAS DAS MATRÍCULAS

Despacho n.º 4472-A/2026

b) Entre 16 de junho e 29 de junho, para 11.º ano de escolaridade;

d) Entre 15 de julho e 24 de julho, para os 10.º e 12.º anos do ensino secundário

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS 2025/26

Matrículas 11.º ano de 16 de junho e 29 de junho

30 de junho (3.ª feira)

9:00 – Constituição de turmas do ensino secundário, 11.º Cursos Científico Humanísticos.

A renovação automática aplica-se ao 11.º ano de escolaridade quando:

- não há transferência de estabelecimento;
- não é alterado o encarregado de educação;
- não é alterado o curso (iniciar 10.º ano, pedido realizado ao diretor);
- não há necessidade de escolher disciplinas.

Matrículas 15 de julho e 22 de julho 10.º e 12.º anos do ensino secundário

23 de julho (5.ª feira)

9:00 – Reunião da equipa de trabalho.

10:00 – Início do trabalho relacionado com a constituição de turmas 10.º, 12.º anos dos Cursos Científico Humanísticos. e 1.º, 2.º e 3.º dos cursos profissionais.

Divulgação das listas de matrículas e sua renovação

(Artigo 3º - Despacho n.º 4472-A/2026)

- Até ao 5.º dia útil após o fim do período de matrícula e sua renovação para os alunos (...) 10.º anos e 1.º ano do ensino profissional.
- Até ao último dia útil do mês de julho, no caso dos restantes anos dos ensinos básico e secundário.

EQUIPA DE TRABALHO

		23, 24, 25, 28 e 29 de julho			30 junho, 1 e 2 de julho
Profissional		10.º ano		12.º ano	11.º ano
		LH CSE	CT AV	LH CSE CT AV	LH CSE CT AV
D o c u m e n t e s	Luís Marques Ludmila Susana Carla Mourinho Joana Freitas	Carla Rosete Elsa Carvalho Florbela Cabrita Maria do Carmo Felícia	João Guedes Jorge André Paulo Dionísio	Rui Neves Júlia Oliveira Marco Diogo Andreia Reis	João Guedes Maria do Carmo Felícia Carla Rosete Jorge André
	Andreia Reis (NEE) Marco Diogo (coordenador de DT's cursos Científico Humanísticos) Joana Freitas (coordenadora de DT's cursos profissionais) Ludmila Susana (coordenadora da equipa de trabalho) Conceição Ferreira (Direção)				

OFERTA FORMATIVA - PROFISSIONAIS

- Técnico/a Instalações Elétricas (1/2 turma)
- Técnico/a Eletrónica e Automação (1/2 turma)
- Técnico/a Cozinha e Restauração (1 turma)
- Técnico/a de Turismo (1 turma)
- Técnico/a de Multimédia (1 turma)
- Técnico/a de Desporto (1 turma)
- Técnico/a de Auxiliar de Saúde (1 turma)
- Técnico/a de Gestão e Administração (1 turma)
- Técnico/a de Desenvolvimento de Software (1 turma)

NORMAS COMUNS

1. Cumprimento do determinado na legislação atual sobre constituição de turmas e regime de funcionamento, e demais legislação sobre o funcionamento dos cursos nos diversos níveis de escolaridade.
2. Articulação do trabalho da EMAEI/Docentes do Departamento de Educação Especial com os membros das Equipas de Constituição de Turmas.
3. Articulação entre as Equipas de Constituição de Turmas/Turnos e Professores/Conselhos de Turma/Comissão de Horários.
4. Formação das turmas com base na opção da Língua Estrangeira ou disciplina de opção mais escolhida pelo grupo turma.
5. Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade.
6. Manutenção do núcleo-turma proveniente do ano letivo anterior, exceto se existirem indicações devidamente justificadas do Conselho de Turma, dos Encarregados de Educação ou de outras entidades.
7. Nos anos iniciais de cada ciclo de ensino, ou sempre que se verifique a necessidade de alterar a continuidade dos alunos num grupo-turma, cabe ao Diretor definir os critérios para a constituição das turmas, os quais devem ser ratificados pelo Conselho Pedagógico e constar das disposições específicas para cada ciclo de ensino.
8. Formação de turmas com um número mínimo de disciplinas de opção.
9. As turmas deverão ser, sempre que possível, constituídas de forma heterogénea.
10. Distribuição equilibrada pelas diferentes turmas dos alunos que beneficiam de apoios ao nível da Ação Social Escolar (ASE)
11. A transferência de turma, a pedido do Encarregado de Educação após a afixação das listas provisórias, pode ser aceite desde que o pedido esteja devidamente fundamentado e não existam impedimentos de natureza pedagógica (devidamente registados) e/ou administrativa.

NORMAS ESPECÍFICAS

ENSINO SECUNDÁRIO

Cursos científico-humanísticos

1. No 10.º ano de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
2. No 10.º ano, de acordo com as opções dos alunos, a constituição das turmas deve incluir alunos provenientes de todas as escolas de origem e, sempre que possível, mais do que um aluno da mesma turma de proveniência, salvaguardando o critério anteriormente referido.

3. Nos 11.º e 12.º anos de escolaridade, o número mínimo para abertura de uma turma é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

4. As turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

	Despacho Normativo n.º 10-A/2018 Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro		DL n.º 54/2018 Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro
Ano	Número mínimo	Número máximo	Turmas com alunos NEE (máximo 2 alunos por turma)
10.º (CH)	24 (Opção 20)	28	24
11.º (CH)	26 (Opção 20)	30	24
12.º (CH)	26 (Opção 20)	30	24

5. Na constituição das turmas, pode ser considerada a inclusão de alunos com diferentes disciplinas de opção, até um máximo de quatro opções por turma (duas combinações), sendo preferível o limite de três opções, com uma das opções comum a todos os alunos.

A análise das escolhas dos alunos nos últimos cinco anos, apresentada na tabela seguinte, permite identificar a tendência das disciplinas de opção mais seleccionadas, evidenciando as preferências recorrentes.

Ano	AV	CT	LH	CSE
10.º	GD+HCA GD + MAT B	BG+FQA GD+FQA	GEO A + LP GEO A + LE III GEO A + MACS	ECON A + GEO A ECON A + HST B
12.º	OA + OM B OA+ PSC B	B + Q B + AI B B + PSC B F + AI B Q + AI B	ECON C + GEO C ECON C + PSC B PSC B + GEO C PSC B + SOC PSC B + ING DIRT	ECON C + AI B ECON C + GEO C PSC B (após manifestação de 26 alunos a 21 julho 2026)

6. A escolha de uma disciplina da componente específica de outro curso científico-humanístico será considerada em regime de permuta, desde que existam na mesma turma, no mínimo, 10 alunos nessa situação e se verifique a abertura da disciplina como opção (mínimo 20 alunos).

7. Constituição de turmas no 10.º e 12.º anos que sejam homogêneas relativamente às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção por forma a evitar desdobramentos e agrupamentos de turmas.
8. Formação de agrupamentos/turnos de disciplinas dentro do mesmo ano curricular, na impossibilidade de constituir uma turma homogênea, respeitando o número mínimo para a abertura de turma, e procurando acolher as preferências/interesses dos alunos.
9. A constituição de turmas deve, tanto quanto possível, incluir alunos retidos em uma ou duas disciplinas, podendo, para esse efeito, ser considerados agrupamentos de turmas de dois anos curriculares.
10. Os alunos que pretendam melhoria de nota estão condicionados à possibilidade de vaga e compatibilidade de horários.
11. Integração de alunos estrangeiros, com dificuldades de domínio do português, na mesma turma por forma a rentabilizar a prestação do apoio educativo, respeitando, no entanto, o curso/opções escolhidas pelo aluno; o grupo não deve contemplar mais de 10 alunos.
12. Normas específicas em caso de haver necessidade de alterar a continuidade dos alunos num grupo-turma definidos pelo Diretor e ratificados pelo Conselho Pedagógico:
 - a) Sempre que, por razões de natureza pedagógica ou organizacional, seja necessária a alteração da constituição das turmas, a redistribuição dos alunos incidirá, preferencialmente, sobre a turma com menor número de alunos na transição. Em qualquer circunstância, deverão ser salvaguardadas, tanto quanto possível, as escolhas dos alunos relativamente às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, garantindo a coerência da oferta educativa e a estabilidade do percurso escolar.

Cursos profissionais

13. As turmas do 1.º ano do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
14. As turmas dos 2.º e 3.º anos do ciclo de formação são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos.
15. As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
16. As turmas que integram alunos com medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão, para os quais esteja claramente identificada no seu relatório técnico-pedagógico a necessidade de integrarem um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal (Redução de turma), podem, mediante autorização do Conselho Pedagógico, incluir até um máximo de 22 alunos.

Despacho Normativo n.º 10-A/2018 Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro Despacho Normativo n.º 2/2024, de 24 de janeiro			DL n.º 54/2018 Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro
Ano	Número mínimo	Número máximo	Turmas com alunos NEE com RTP (máximo 2 alunos por turma)
1.º (CP)	22	28	20
2.º e 3.º (CP)	24	30	20

17. No 1.º ano apenas será oferecida a disciplina de Inglês e, no caso de ser necessário iniciar uma segunda língua, será oferecida a disciplina Francês iniciação (decisão CP 22/4/2026).

18. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma.

19. Integração de alunos estrangeiros, com dificuldades de domínio do português, respeitando, no entanto, o curso/opções escolhidas pelo aluno; o grupo não deve contemplar mais de 10 alunos.

O número de alunos por turma, salvaguardando o legislado, terá em atenção:

- a melhoria da gestão pedagógica da aula e das aprendizagens dos alunos.
- o elevado número de alunos que carecem de um real acompanhamento familiar e de noções elementares de conduta/convivência.
- a prevenção/redução de eventuais problemas comportamentais.
- uma boa gestão do espaço nas salas de aula, evitando sobrelotação.
- evitar, sempre que possível, turmas mistas de opção, de modo a proporcionar melhores horários.

DESDOBRAMENTOS

Artigo 14.º Despacho Normativo n.º 10-B/2018

Desdobramento de turmas

É permitido o desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:

a) Nos cursos científico -humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a 150 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas bienais:

- Biologia e Geologia;
- Física e Química A;
- Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades);

b) Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a 100 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:

- Biologia;

- ii) Física;
 - iii) Geologia;
 - iv) Materiais e Tecnologias;
 - v) Química;
- c) Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 150 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:
- i) Desenho A;
 - ii) Oficina de Artes;
 - iii) Oficina Multimédia B;
- d) Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a 50 minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 24;
- e) Nas disciplinas de carácter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;
- f) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, nas UFCD de carácter laboratorial, oficial, informático ou artístico, integradas na componente de formação técnica dos cursos profissionais, poderá haver desdobramento na totalidade da carga horária semanal, sempre que o número de alunos for superior a 15, salvaguardando o disposto no documento orientador da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP) a publicar para o presente ano letivo.

Atualizado a 29_06_2026 de acordo com organização do ano letivo – guia de perguntas frequentes

2.12. É permitido o desdobramento de turmas? Em que condições?

Sim, em disciplinas e condições específicas, com recurso ao crédito horário quando não previsto nas regras gerais. As principais situações são:

- 3.º ciclo — Ciências Naturais e Físico-Química: n.º alunos ≥ 20 ; máx. 100 min, com alternância
- semanal
- Secundário CCH — disciplinas bienais (Bio e Geo, FQA, LE formação específica): n.º alunos > 20 ; máx. 150 min/semana
- Secundário CCH — disciplinas anuais (Bio, Física, Geo, Mat. e Tec., Química): n.º alunos > 20 ; máx. 100 min/semana
- Secundário CCH — Desenho A, Oficina de Artes, Oficina Multimédia B, Oficina Design: n.º alunos > 20 ; máx. 150 min/semana
- Secundário CCH — Geometria Descritiva A: n.º alunos > 24 ; máx. 50 min/semana
- Cursos profissionais — formação científica laboratorial: n.º alunos > 20 ; até 1 tempo letivo
- Cursos profissionais — formação tecnológica (laboratorial, oficial, informático ou artístico): n.º alunos > 15 ; totalidade da carga horária semanal

PRIORIDADES (SELEÇÃO DE ALUNOS)

Despacho Normativo n.º 7/2026

Artigo 12.º

Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 — No ensino secundário, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade — alunos com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
- b) 2.ª prioridade — alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de ensino do mesmo agrupamento de escolas;
- c) 3.ª prioridade — alunos com irmãos ou outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar e estejam a frequentar o agrupamento de escolas ou o estabelecimento de ensino não agrupado pretendido no ano letivo a que respeita a matrícula, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;
- d) 4.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- e) 5.ª prioridade — alunos beneficiários de ASE cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- f) 6.ª prioridade — alunos que residam ou cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- g) 7.ª prioridade — alunos que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino pretendido;
- h) 8.ª prioridade — alunos mais novos, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias.

2 — (Revogado.)

3 — Os alunos que, no ano letivo anterior, tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino de um agrupamento de escolas sem oferta de ensino secundário ou cuja área de residência do agregado familiar não tenha oferta de ensino secundário, integram a prioridade prevista na alínea b) do n.º 1, desde que se candidatem ao estabelecimento de ensino que serve, no ensino secundário, a mesma área de influência.

Aprovado em Conselho Pedagógico

8 de julho de 2026